

no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em 16 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Celorico da Beira, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal, em www.cm-celorico-dabeira.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes, que deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

18 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

306136377

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Declaração de retificação n.º 732/2012

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Condeixa-a-Nova

Torna-se público, nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJGIT), e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (LAL), que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deliberou, em reunião de 17 de janeiro de 2011, posteriormente retificada em reunião de 23 de maio de 2011, aprovar a emissão da declaração de retificação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 4 de maio de 1998, através da declaração n.º 148/98 (2.ª série).

Atendendo à evolução do processo de execução do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, em especial as operações de loteamento que o concretizam e que levaram à realização de um levantamento topográfico de toda a área afeta ao Plano, foram identificados erros de cartografia e incoerências na delimitação do cadastro, sendo necessário proceder aos inerentes acertos cartográficos, às correções materiais e às retificações daí decorrentes.

Desta forma, para que se possa executar o Plano de Pormenor foi necessário proceder a um conjunto de correções e retificações, resultantes de incorreções de cadastro, de definição de limites físicos e de incongruências identificadas entre o Plano em vigor e o levantamento topográfico executado, que consistem essencialmente em:

Acertos de cartografia determinados pela definição de limites físicos identificáveis no terreno;

Alteração do limite do lote 4 de modo a adequá-lo ao cadastro existente (limite imposto pelo alvará de loteamento 1/87 anterior ao Plano de Pormenor).

As correções, retificações e ajustes em questão enquadram-se no previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 (RJGIT), mantendo inalteráveis os pressupostos de aprovação do mesmo.

A presente declaração de retificação integra a versão retificada do Plano — regulamento e planta de implantação, sendo acompanhada pela planta síntese do Plano de Pormenor retificada.

23 de maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10296 — http://ssaigt.dgotdu.pt/Planta_de_implantacao_10296_1.jpg
606138783

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 7765/2012

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Mário Jorge Viveiros Bráz, As-

sistente Operacional, cessou por motivo de aposentação desde o dia 19 de maio de 2012, a relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

306142954

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 7766/2012

Procedimento Concursal Comum (Interno) para contratação de um Técnico Superior na área de Turismo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria) torna-se público que, por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz de 18 de abril de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum (interno), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para exercer funções no Município de Estremoz.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto e orçamentado no mapa de pessoal do Município de Estremoz, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e ainda Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (doravante LVCR).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado (FAQ n.º 11 da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público).

4 — As funções a exercer inserem-se na Divisão de Inovação e Desenvolvimento Económico — Setor de Turismo e serão designadamente:

Realização de estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de Turismo; recolha, tratamento e difusão de toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado: planeamento, organização e controlo de ações de promoção turística; coordenação e superintendência da atividade de outros profissionais do setor, se tal for incumbido; Análise e prestação de informação de interesse turístico; elaboração de propostas de textos turísticos, mediante o levantamento de conteúdos e investigação bibliográfica; elaboração de estudos e relatórios no âmbito do planeamento municipal relacionados com a sua área de intervenção; proposta de medidas e estratégias tendentes à boa execução de projetos.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1 — São requisitos específicos:

a) O recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

b) Em cumprimento do disposto no artigo 39.º, n.º 2 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não serão admitidos os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º, do citado diploma legal.

c) Nível Habilitacional: Licenciatura em Turismo. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional ou experiência profissional.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, ex vi do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderá haver lugar a qualquer